

----- ATA Nº4. -----

----- REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. -----

----- No dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Estarreja, reuniu ordinariamente o Executivo da Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, através de meios telemáticos, com a participação do senhor Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal (que presidiu à reunião) e dos senhores Vereadores Adolfo Figueiredo Vidal, Carlos Augusto Oliveira Valente, Catarina de Ascensão Nascimento Rodrigues, Isabel Maria da Conceição Simões Pinto, João Carlos Teixeira Alegria e Ricardo Jorge Lopes Fernandes. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, passou-se de imediato à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, cujo teor se transcreve infra, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o nº2 do Artº 53º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro: -----

----- 1. - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- 1.1. - Intervenções dos membros da Câmara Municipal. -----

----- 1.2. - Informações: -----
----- 1.2.1. - Situação financeira. -----
----- 1.2.2. - Decisões ao abrigo de delegações e
subdelegações de competências. -----
----- 2. - PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----
----- 2.1. - Voto de pesar. -----
----- 2.2. - Apoios concedidos pelo Município de
Estarreja [COVID-19] resultantes da não cobrança
dos custos associados à utilização de transportes
e instalações municipais. -----
----- 2.3. - Retificação das deliberações camará-
rias n.ºs 38/2021, 39/2021 e 40/2021, de 11 de
fevereiro. -----
----- 2.4. - Concurso público de empreitada de
obra pública "Centro Escolar de Avanca Prof. Dr.
Egas Moniz - Requalificação da EB 2, 3 + JI, na
freguesia de Avanca, concelho de Estarreja". ----
----- 2.5. - Atribuição de apoio financeiro à Pro-
dutora Thrust - Adrenaline Neuron Audiovisuais,
Lda., para a realização das gravações do tele-
filme "O Ego do Egas". -----
----- 2.6. - Aditamento ao Acordo de Cooperação
celebrado no âmbito da educação pré-escolar - Ano
letivo 2020/2021. -----
----- 2.7. - Aditamento ao Protocolo de forneci-

mento de refeições escolares a crianças da educação pré-escolar/alunos do 1º ciclo do Ensino Básico - Ano letivo 2020/2021. -----

---- 2.8. - Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social. -----

---- 2.9. - Processo de urbanização e de edificação. -----

---- 2.10. - Concurso público de empreitada de obra pública "Reabilitação do Cais da Ribeira da Aldeia, na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja". -----

---- 3 - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO. -----

---- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

---- Intervenções dos membros da Câmara Municipal:-

Dando início a este ponto da ordem de trabalhos, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento a todo o Executivo Camarário, da sua Informação nº018/GAP/2021, de 22 de fevereiro, através da qual faz o ponto de situação das ações realizadas pela Autarquia para fazer face à Pandemia da doença COVID-19 e cujo teor a seguir se transcreve: "Foram desenvolvidas as seguintes ações no âmbito do combate à pandemia

COVID-19 no nosso concelho: **1. Divulgação da Situação Epidemiológica no Concelho e outras informações relacionadas com a pandemia:** Informação disponibilizada no site da Câmara Municipal de Estarreja e na página do Facebook do Município de Estarreja: Situação Epidemiológica: 10, 13, 17 e 20 de fevereiro de 2021; Renovação do Estado de Emergência e divulgação de novas medidas que estará em vigor até às 23h59 do dia 1 de março - - Publicação de 12 de fevereiro; "Guardiões do Tesouro": No âmbito das medidas de combate à pandemia implementadas pelo Município de Estarreja, o PISTA - Projeto de Intervenção Social das Terras do Antuã, em articulação com o Gabinete de Psicologia Municipal, CPCJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e Agrupamento de Escolas de Estarreja, disponibiliza às turmas do 1º e 2º ciclos do Ensino Básico a atividade "Guardiões do Tesouro", com o objetivo de minimizar os efeitos da pandemia, ao nível das emoções e relações. Inicialmente prevista para decorrer em formato presencial, esta ação será agora desenvolvida à distância (via ZOOM), em dia e hora definidos com os respetivos professores titulares de turma. **2. Gabinete de Crise:** 16ª reunião do Gabinete de

Crise, a realizar no dia 23 de fevereiro de 2021.

3. Início da vacinação no Concelho: De acordo com as indicações do ACES Baixo Vouga, foram ministradas 200 doses da vacina "Astra Zeneca", no dia 21 de fevereiro, no Centro de Saúde de Estarreja, marcando o início do processo de vacinação contra a COVID-19 no nosso concelho, com a vacinação de utentes dos 50 aos 65 anos, com pelo menos uma destas patologias: insuficiência cardíaca, doença coronária, insuficiência renal, doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) ou doença respiratória crónica sob suporte ventilatório e/ou oxigenoterapia de longa duração. Ao que tudo indica, nesta semana será iniciado o processo de vacinação para utentes com idade superior a 80 anos, com a vacina da "Pfizer". Para a restante população, a vacinação começará em maio.

4. Apoios concedidos pelo Município de Estarreja [COVID-19] resultantes da não cobrança dos custos associados à utilização de transportes e instalações municipais: Proposta nº019/GAP/2021 de 09 de fevereiro de 2021 | Renovação da não cobrança dos custos associados à utilização de transportes e instalações municipais para o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021." -----

----- INFORMAÇÕES: -----

----- Situação Financeira:- Presente o Resumo Diário de Tesouraria nº38, do dia 24 do mês em curso, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era de € 5 861 370,37 (cinco milhões oitocentos e sessenta e um mil trezentos e setenta euros e trinta e sete cêntimos), sendo as operações orçamentais no valor de € 5 248 404,95 (cinco milhões duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos) e as operações não orçamentais no valor de € 612 965,42 (seiscentos e doze mil novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos). A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- Decisões ao abrigo de delegações e subdelegações de competências: -----

----- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

----- Empreitada de Obra Pública - CPUB_EOP_002/2020:- Beneficiação de Arruamentos Municipais 2020, deste concelho; Despacho nº044/GAP/2021, de 16/02/2021; Teor do despacho: a) Adjudicada a execução da empreitada de obra pública acima mencionada da seguinte forma: À firma "PAVIAZEMÉIS - PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA." pessoa coletiva



502 896 604, com sede na Rua Bento de Landureza, Lote 5, R/C Dto, Fração B, Oliveira de Azeméis; o Lote 1 - "Beneficiação de Arruamentos Municipais na freguesia de Avanca", pelo preço contratual de € 88 609,60 (oitenta e oito mil seiscentos e nove euros e sessenta cêntimos) e o Lote 3 - "Beneficiação de Arruamentos Municipais na freguesia de Pardilhó", pelo preço contratual de € 127 762,20 (cento e vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), em conformidade com a proposta apresentada, datada de 26/10/2020, submetida na plataforma eletrónica de contratação pública "AçinGov" às 12:14:34, dessa mesma data, perfazendo o preço contratual global de € 216 371,80 (duzentos e dezasseis mil trezentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos), valores estes acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nas demais condições da mesma e respetivas peças do procedimento, nomeadamente, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos (doravante designado PP e CE); À firma "PEDREIRAS SACRAMETO, S.A.", pessoa coletiva 504 629 956, com sede na Avenida Espírito Santo, n.º47, Travanca, concelho de Oliveira de Azeméis, o Lote 2 - "Beneficiação de Arruamentos Municipais nas freguesias: União de

freguesias de Beduído e Veiros, União de freguesias de Canelas e Fermelã e freguesia de Salreu", pelo preço contratual de € 125 997,90 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com a proposta apresentada, datada de 26/10/2020, submetida na plataforma eletrónica de contratação pública "AcinGov" às 14:41:10, dessa mesma data, nas demais condições da mesma e respetivas peças do procedimento, nomeadamente, PP e CE; b) Aprovadas as minutas dos contratos a celebrar com as firmas supracitadas. -----

----- VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

----- 1) 5ª Alteração Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento 2020:- Despacho de 17/06/2020; Teor do despacho: Aprovada a alteração referida em epígrafe, que deu origem a reforços e anulações no valor global de € 8 500,00 (oito mil e quinhentos euros). -----

----- 2) 8ª Alteração Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento 2020:- Despacho de 17/12/2020; Teor do despacho: Aprovada a alteração referida em epígrafe, que deu origem a reforços e anulações no valor global de € 241 200,00

(duzentos e quarenta e um mil e duzentos euros).

---- 3) 1ª Alteração Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento 2021:- Despacho de 16/02/2021; Teor do despacho: Aprovada a alteração referida em epígrafe, que deu origem a reforços e anulações no valor global de € 162 500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

---- VEREADOR CARLOS VALENTE: -----

---- Processos de urbanização e de edificação: --

---- a) Requerente: Joaquim Henriques Silva Marques; Processo nº151/20; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de alteração de edifício; Local da obra - Arrotinha, Beduído; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. -----

---- b) Requerente: Jorge Miguel Nunes Padeiro; Processo nº3/21; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de alteração de alçados de moradia e de muro de vedação; Local da obra - Rua da Samaritana, nº44, Pardilhó; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. -----

---- c) Requerente: Maria Adelaide Trocado Barroqueiro Marques; Processo nº85/20; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de moradia unifamiliar com piscina e

de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua da Carapinheira, Salreu; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. -----

---- d) Requerente: Vera Mónica Silva Mota; Processo nº10/21; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de moradia, de anexo e de alteração de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua do Cruzeiro, Veiros; Teor do despacho: Deferido o Projeto de Arquitetura. -----

---- e) Requerente: Alberto Manuel Sousa Ramos; Processo nº124/20; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de habitação unifamiliar, de anexos e de alteração de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua Dr. Alberto Vidal, Salreu; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. ----

---- f) Requerente: Vasco Filipe Esteves Oliveira; Processo nº118/20; Síntese do pedido - Licença Administrativa para obras de construção de habitação unifamiliar, de anexos e de alteração de muro confinante com a via pública; Local da obra - Rua dos Moinhos do Carvalhal, Pardilhó; Teor do despacho: Deferida a Licença Administrativa. -----



---- g) Requerente: Vítor Manuel Marques Silva;
Processo nº110/20; Síntese do pedido - Licença
Administrativa para obras de ampliação de habita-
ção; Local da obra - Travessa de Santo Amaro,
Beduído; Teor do despacho: Deferida a Licença
Administrativa. -----

---- h) Requerente: Jorge André Pinho Figueiredo;
Processo nº121/18; Síntese do pedido - Alteração
à Licença Administrativa; Local da obra - Rua
João Augusto Sousa Fernandes, Veiros; Teor do
despacho: Deferida a Alteração à Licença Adminis-
trativa. -----

---- **VEREADOR JOÃO ALEGRIA:** -----

---- **Numeração de prédios:** -----

---- a) Requerente: Maria Solange Silva e Lopes;
Síntese do pedido - Numeração de um prédio sito
na Rua Professor Saavedra Guedes, Pardilhó; Teor
do despacho: Atribuído o nº31. -----

---- b) Requerente: Tiago Miguel Valente Sara-
mago; Síntese do pedido - Numeração de um prédio
sito na Rua Francisco Tavares Marinheira, Salreu;
Teor do despacho: Atribuído o nº19. -----

---- c) Requerente: Alexandre Daniel Pinto Bas-
tos; Síntese do pedido - Numeração de um prédio
sito na Rua dos Carvalhos, Avanca; Teor do des-

pacho: Atribuído o nº23. -----

---- d) Requerente: Sérgio Bruno Rosário Gomes;
Síntese do pedido - Numeração de um prédio sito
na Travessa de S. Geraldo, Veiros; Teor do des-
pacho: Atribuído o nº5. -----

---- e) Requerente: Paulo Alexandre Castro Bas-
tos; Síntese do pedido - Numeração de um prédio
sito na Rua dos Carvalhos, Avanca; Teor do des-
pacho: Atribuído o nº18. -----

---- PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

---- VOTO DE PESAR (deliberação nº51/2021):- Pre-
sente a Proposta nº020/GAP/2021, de 18 de feve-
reiro, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara
Municipal, sobre o assunto acima referido, com o
seguinte teor: "Nascido a 1 de junho de 1933 na
freguesia de Fermentelos [à data território da
Diocese de Coimbra], o Padre Arménio Pires Dias
frequentou o Seminário de Santa Joana Princesa,
em Aveiro, entre os anos de 1945 a 1954 e o
Seminário dos Olivais, em Lisboa, de 1954 a 1958.
Ordenado presbítero por D. Domingos da Apresenta-
ção Fernandes a 21 de setembro de 1958 na Igreja
Matriz de Oiã, iniciou o seu múnus pastoral como
coadjutor da Gafanha da Nazaré. No ano seguinte
rumou ao arciprestado de Sever do Vouga onde



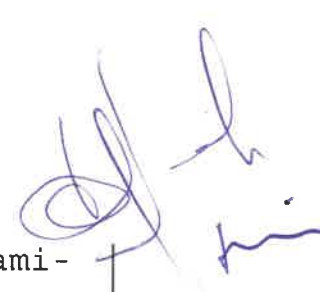
passou pelas paróquias de Cedrim, Paradela e Pessegueiro do Vouga. Em 1996 é nomeado pároco de Salreu onde permaneceu até 2020, resignando por motivos da saúde. Faleceu no dia 18 de fevereiro de 2021, aos 87 anos de idade, pelo que **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere exarar um Voto de Pesar pela sua morte, dando conhecimento do mesmo à Família." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada. ----

---- APOIOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE ESTARREJA [COVID-19] RESULTANTES DA NÃO COBRANÇA DOS CUSTOS ASSOCIADOS À UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS (deliberação nº52/2021):-

- Presente a Proposta nº019/GAP/2021, de 9 de fevereiro, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, subordinada ao assunto em título e cujo conteúdo a seguir se transcreve:

"Classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia 11 de março de 2020, bem como a declaração do estado de emergência pelos Decretos do Presidente da República nº14-A/2020, de 18 de março e nº17-A/2020, de 2 de abril, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes dos Decretos nº2-A/2020, de 20 de março e

nº2-B/2020, de 2 de abril, que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação, obrigaram à suspensão de um largo leque atividades e, conseqüentemente, ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades econômicas. No dia 2 de maio cessou o estado de emergência que havia sido prorrogado pelo Decreto do Presidente da República nº20-A/2020 de 17 de abril e regulamentado pelo Decreto nº2-C/2020 também de 17 de abril. Pela Resolução do Conselho de Ministros nº33-A/2020, foi declarada a situação de calamidade e pela Resolução do Conselho de Ministros nº33-C/2020, foi definida uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento. Situação de calamidade que veio a ser prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros nº38/2020 de 17 de maio. Posteriormente, como é sabido, a 31 de julho veio a ser declarada a Situação de Alerta e Contingência nos termos da Resolução nº55-A/2020 que revogou a Resolução nº53.A/2020 de 15/7, vigorando a situação de Alerta na nossa região. Todavia, de acordo com o Resolução do Conselho de Ministros nº70-A/2020, de 9 de 11 de setembro, foi decretada a situação de contingên-



cia, que veria a dar lugar à situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros nº88-A/2020, de 14 de outubro, renovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº92-A/2020 de 02 de novembro. No entanto, atendendo à evolução da pandemia, é decretado o estado de emergência, através do Decreto do Presidente da República nº51-U/2020, de 6 de novembro, renovado, pela primeira vez, através do Decreto do Presidente da República nº59-A/2020, de 20 de novembro, pela segunda vez, através do Decreto do Presidente da República nº61-A/2020, de 4 de dezembro, pela terceira vez, pelo Decreto do Presidente da República nº66-A/2020, de 2020-12-17 e pela quarta vez, pelo Decreto do Presidente da República nº6-A/2021, de 2021-01-06. Através do Decreto do Presidente da República nº6-B/2021, de 2021-01-13, é modificada a declaração do estado de emergência, aprovada pelo Decreto do Presidente da República nº6-A/2021, de 6 de janeiro, e renovada por 15 dias, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. De acordo com o Decreto do Presidente da República nº9-A/2021, de 2021-01-28, é renovada novamente, por um período de 15 dias, a declaração do estado

de emergência, encontrando-se atualmente em vigor. Assim, atendendo a que: 1. Compete à camara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (art. 33º nº1) alínea o), do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações; 2. Através do despacho nº121/GAP/2020, datado de 08/05/2020, ratificado em reunião camarária de 14 de maio de 2020, e da Proposta nº082/GAP/2020, de 09/11/2020, aprovada em reunião camarária de 12 de novembro de 2020, foram aprovados apoios a conceder às coletividades do Concelho, nomeadamente os resultantes da não cobrança, no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, dos custos associados à utilização de transportes e instalações municipais, sem prejuízo da extensão no tempo desta não cobrança, caso a situação pandémica continue a afetar negativamente a atividade corrente das coletividades em causa. Face ao exposto, **PRO- PONHO**, que a Câmara Municipal delibere renovar, para o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro**



de 2021, o apoio resultante da não cobrança dos custos associados à utilização de transportes e instalações municipais a estas entidades que viram a sua atividade abruptamente suspensa por via da pandemia que precisam de, com urgência, ganhar "fôlego" para poderem projetar a continuação no mais breve espaço de tempo possível das suas atividades tão necessárias (ainda mais na circunstância atual) à população, aos jovens e aos menos jovens, nomeadamente nas áreas desportiva, cultural, da ação social e da educação. Esta medida pretende assim, cumulativamente, retirar pressão sobre a tesouraria destas coletividades de forma a que estas se possam concentrar também na adaptação da sua atividade corrente às novas regras de convivência social." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta apresentada. -----

---- RETIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CAMARÁRIAS NºS 38/2021, 39/2021 E 40/2021, DE 11 DE FEVEREIRO (deliberação nº53/2021):- Presente a Informação nº014/SRHVCH/2021, de 15 de fevereiro, da Técnica Superior, Paula Costa, da Subunidade de Recursos Humanos e Valorização do Capital Humano, relativa ao assunto acima mencionado, com o seguinte teor:

"Pelo presente e no seguimento das deliberações de Câmara em sua reunião de 11 de fevereiro, referentes à abertura de procedimentos concursais a termo resolutivo incerto (Arquivo, Serviço Social e Psicologia), por erro material na expressão da vontade foi referido que "Nos termos do artigo 5º da Portaria nº125-A/2019 de 30 de abril, alterada pela Portaria nº12-A/2021, de 11 de janeiro, os métodos de seleção são a avaliação curricular, com a ponderação de 40% e a Entrevista Profissional de Seleção, com a ponderação de 60%", quando de acordo com o artigo 5º e nº2 do artigo 6º da Portaria nº125-A/2019 de 30 de abril, alterada pela Portaria nº12-A/2021, de 11 de janeiro, onde se lê 40% deve ler-se 70% e onde se lê 60% deve ler-se 30%. Assim, sugere-se o envio da presente informação à reunião de câmara para retificação das deliberações nº38/2021, 39/2021 e 40/2021". A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, retificar as deliberações em causa, nos termos da Informação acima reproduzida. -----

---- CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA "CENTRO ESCOLAR DE AVANCA PROF. DR. EGAS MONIZ - REQUALIFICAÇÃO DA EB 2, 3 + JI, NA FRE-



GUESIA DE AVANCA, CONCELHO DE ESTARREJA" - CPUB_
_EOP_001/2020 (deliberação nº54/2021):- Seguida-
mente, foi presente a Informação nº037/SACP/2021,
de 19 de fevereiro, subscrita pela Técnica Supe-
rior, Bertina Oliveira, da Subunidade de Aprovi-
sionamento e Contratação Pública, referente ao
assunto em título, a qual, a seguir, se reproduz
na íntegra: "No âmbito do procedimento acima
mencionado cumpre-me informar, que decorrente do
Despacho nº036/GAP/2021, de 04/02 do Sr. Presi-
dente da Câmara e ratificado em reunião do órgão
executivo realizada no dia 11 de fevereiro do ano
em curso - deliberação nº44/2021, foi tomada a
decisão de notificar o adjudicatário "**Carlos Dias
Martins, Lda.**", quanto à irregularidade detetada
nos documentos de habilitação apresentados e
tendo-lhe sido concedido o prazo de 5 (cinco)
dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao
abrigo do direito de audiência prévia. Neste
seguimento, a firma adjudicatária submeteu, den-
tro do prazo definido, na plataforma eletrónica
de contratação pública AcinGov (18:20:54 do dia
15/02/2021), novos documentos de habilitação, que
se anexam. Os novos documentos de habilitação
consistem na apresentação de três declarações de

compromisso subscritas respetivamente pelos sub-
empreiteiros "ELECTROCLIMA - Eletricidade e Cli-
matização, LDA", "Narciso de Carvalho & Filhos,
LDA" e "S Plus, S.A., acompanhados dos seus alva-
rás, conforme consta da subalínea vi) da alínea
b) do ponto 4.1.3 do Programa do Procedimento
(doravante designado PP). Estes documentos de
habilitação foram alvo de avaliação técnica por
parte do serviço requisitante, Chefe de Divisão
de Projetos e Obras Municipais - Engº Marco
Matos, cujo informação/parecer se anexa - *"Pela
análise dos documentos, a firma ELECTROCLIMA -
- ELECTRICIDADE E CLIMATIZACAO, LDA, cumpre com o
alvará 12ª subcategoria da 4ª categoria, refe-
rentes aos trabalhos do capítulo 11 e a firma
Narciso de Carvalho & Filhos, LDA cumpre com o
alvará 4ª subcategoria da 4ª categoria, referen-
tes aos trabalhos do capítulo 12"*. Pelo exposto,
coloca-se à consideração superior do órgão compe-
tente para a decisão de contratar, que no pre-
sente caso é a Câmara Municipal, a aceitação/
aprovação da supressão da irregularidade ini-
cialmente verificada e agora sanada, estando reu-
nidas as condições para que se proceda a outorga
do respetivo contrato - nº1 do artigo 104º do

CCP." A Câmara Municipal tomou conhecimento e face à avaliação técnica efetuada deliberou, por unanimidade, concordar com a Informação acima transcrita, aceitando, dessa forma, os documentos em causa, dando-se assim como sanada a irregularidade detetada, permitindo deste modo dar continuidade ao referido procedimento, nomeadamente a outorga do respetivo contrato. -----

----- ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À PRODUTORA THRUST - ADRENALINE NEURON AUDIOVISUAIS, LDA., PARA A REALIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES DO TELEFILME "O EGO DO EGAS" (deliberação nº55/2021):- Presente a Proposta nº021/GAP/2021, de 18 de fevereiro, subscrita pela senhora Vereadora Isabel Simões Pinto, subordinada ao assunto em título, com o seguinte teor: "No passado mês de outubro, iniciaram-se os trabalhos de rodagem do telefilme "O Ego de Egas", na Casa Museu Egas Moniz e em outros locais do nosso Concelho, produzido pela Thrust para a RTP, baseado na Biografia do Prémio Nobel da Medicina Egas Moniz, inventor da Angiografia Cerebral e da Leucotomia. Terminada a rodagem e os restantes trabalhos de produção, foi exibido o telefilme "O Ego de Egas" no passado dia 31 de dezembro, no canal de televisão RTP 2.

Trata-se de uma importante produção com um elenco de luxo, que conta com atores como João Lagarto, Ana Nave, Virgílio Castelo, João Didelet, Ana Brito e Cunha, entre outros, onde grande parte das cenas foram rodadas na Casa Museu Egas Moniz, na Quinta do Marinheiro, ou noutros locais do Concelho que nos remetam para a época (anos 20/30 do Séc. XX). Esta produção conta também com figurantes e atores locais que integram o elenco, com cerca de 12 intervenientes locais, desde crianças (com papel de figuração como sobrinhos netos de Egas Moniz) até outros figurantes e atores com um papel mais relevante. Trata-se, portanto, de um projeto de grande importância para o nosso Município, sendo mais uma oportunidade para projetar e valorizar a imagem do nosso território, na área da cultura e, particularmente, na cultura científica, bem como o nosso Prémio Nobel Egas Moniz, a Casa Museu e a Quinta do Marinheiro. Assim, considerando: A estratégia municipal, que define como prioridade a abordagem integrada e dinâmica da política cultural do município, capaz de mobilizar os diferentes agentes locais e assente numa estratégia de desenvolvimento territorial integrado, em que se pretende aliar a cultura, o des-



porto, a criatividade, a educação e a economia; As atribuições dos Municípios, consagradas no número 2, do artigo 23º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro; Que o telefilme "O Ego de Egas", exibido em 31 de dezembro de 2020, obteve uma audiência de 55 000 mil espectadores, e sem considerar as gravações box e as visualizações RTP Play, resultados acima da média para a RTP 2; Os bons resultados alcançados com a exibição do telefilme "O Ego de Egas", com uma audiência acima da média de todos os outros canais televisivos, no mesmo dia e no mesmo horário, fizeram com que a RTP considerasse este telefilme como um produto de excelência, e, por tal, voltará a ser exibido na RTP 2, até final de abril de 2021, e na RTP1, em horário nobre, até final de julho de 2021, o que permitirá um amplo alcance de audiência, proporcionando uma maior divulgação da imagem cultural e científica do nosso território, com especial enfoque no Prémio Nobel Egas Moniz, a Casa Museu e a Quinta do Marinheiro. Neste sentido, face ao exposto, e tendo em consideração o inegável interesse concelhio e público, designadamente nos planos cultural, social, económico e turístico, que o telefilme "O Ego do Egas" repre-

sentar, **proponho** que a Câmara Municipal delibere **aprovar** a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.000,00 € (*cinco mil euros*) à produtora **Thrust - Adrenaline Neuron Audiovisuais Lda**, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Os encargos resultantes da presente proposta, encontram-se assegurados através da dotação do orçamento municipal para 2021, projeto 2021/A/80 - proposta de cabimento e compromisso respetivos, em anexo." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor da Coligação PSD/CDS-PP e duas abstenções dos Vereadores do Partido Socialista (PS), Catarina Rodrigues e Ricardo Fernandes, aprovar a Proposta em apreciação. -----

---- ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO 2020/2021 (deliberação n.º 56/2021):- Presente a Informação n.º 39/DEDS, da Assistente Técnica, Cristina Lopes, da Divisão de Educação e Coesão Social (Setor de Serviços Educativos), relativa ao assunto em epígrafe e que a seguir se transcreve: "O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, apoiado nos princípios



da Lei Base do Sistema Educativo, visa assegurar as atividades de apoio à família, nomeadamente no que diz respeito ao fornecimento de refeições, complemento de horário e ainda prestação de serviços durante os períodos de interrupção letiva. Considerando que a Lei n°5/97, de 10 de fevereiro consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e curriculares, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas. O Dec. Lei n°147/97 de 11 de junho determinou que as componentes não educativas da educação Pré-Escolar fossem comparticipadas pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas. Considerando que o Despacho Conjunto n°300/97 de 9 de setembro do Ministério da Educação e da Solidariedade e Segurança Social aprova as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar. A Associação de Municípios Portugueses celebrou um protocolo global com o Ministério da Educação e o Ministério do trabalho e Solidariedade o qual foi consubstanciado

num acordo de Cooperação celebrado entre cada Município e a respetiva Direção Regional de Educação. Tendo o supracitado Acordo sido celebrado entre a Direção Regional de Educação do Centro, o Centro Regional de Segurança Social de Aveiro e a Câmara Municipal de Estarreja. É de salientar que supracitado Acordo de Cooperação tem por finalidade regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Estarreja no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar de acordo com os princípios consagrados nos Diplomas acima mencionados. Tendo por objeto a prestação por parte da Autarquia no âmbito da Educação Pré-Escolar de serviços vocacionados para o atendimento à criança proporcionando-lhe atividades educativas de apoio à família. Neste seguimento, o acordo de Cooperação no âmbito da Educação Pré-escolar tem sido objeto de aditamento em cada ano letivo, correspondente às alterações/atualizações, relativas às crianças que frequentam a Componente Socioeducativa e Assistentes Operacionais de Ação Educativa. Assim coloca-se aprovação o aditamento ao Acordo de Cooperação celebrado entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção dos Serviços



da Região Centro, O Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Aveiro e a Câmara Municipal de Estarreja para o ano letivo 2020/2021 em anexo. Após alguns esclarecimentos prestados pelo senhor Vereador João Alegria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima transcrita, dando-se aqui por integralmente reproduzidos os documentos anexos à mesma e dos quais se junta uma cópia a esta ata. -----

---- ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR/ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2020/2021 (deliberação nº57/2021):- Presente a Informação nº31/DEDS, da Assistente Técnica, Cristina Lopes, da Divisão de Educação e Coesão Social (Setor de Serviços Educativos), respeitante ao assunto em epígrafe, do seguinte teor: "Coloca-se à consideração superior o aditamento proposto pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Centro ao Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-Escolar/alunos do 1º Ciclo Ensino Básico no ano letivo 2020/2021 celebrado entre a Direção Geral

dos Estabelecimentos Escolares e o Município de Estarreja com efeitos desde 1 de setembro de 2016. Este Protocolo é renovado automaticamente a cada ano letivo. O presente aditamento prevê o fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico através dos refeitórios das escolas de 2º e 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, assim como a atualização do preço contratualizado com o fornecedor do serviço que traduz o valor a pagar pela autarquia à DGESTE. Face ao exposto, importa considerar o que está definido na Lei nº75/2013 de 12 de setembro quanto à necessidade de deliberação por parte da Câmara Municipal no que diz respeito à Ação Social Escolar. Assim, coloca-se à consideração superior o Protocolo e respetivo Aditamento, caracterizados acima e que se remetem em anexo." Depois de alguns esclarecimentos prestados pelo senhor Vereador João Alegria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima transcrita, dando-se aqui por reproduzidos os documentos anexos à mesma, dos quais se apensa uma cópia à presente ata. -----

----- PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A



FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (deliberação nº58/2021):- Presente a Informação nº42/DEDS, de 22/01/2021, subscrita pela Técnica Superior, Ana Tavares, da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, sobre o assunto supra referido, com o seguinte teor: "Dando cumprimento à deliberação nº323/2020 da reunião de câmara de 23 de dezembro de 2020, a Câmara deliberou, por unanimidade, encarregar a Divisão de Educação e Desenvolvimento Social de desencadear o procedimento em causa, publicitando no sítio institucional do Município na internet, para eventual recolha de contributos, por um prazo de 30 dias a contar da sua publicação. Decorridos os 30 dias, não se verificou o registo de sugestões para a elaboração do Regulamento Municipal de Apoio A Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social. Neste sentido, a Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, apresenta uma Proposta do Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social, que anexa à presente informação interna. Coloca-se à consideração de V. Exa. a submissão da Proposta do Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência

Social à reunião de câmara, para posteriormente dar início ao período de audiência pública (30 dias para consulta e manifestação de contributos).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação acima transcrita, nos termos nela referidos, dando-se aqui por integralmente reproduzido o Projeto de Regulamento anexo à mesma, do qual se apensa uma cópia a esta ata. -----

----- PROCESSO DE URBANIZAÇÃO E DE EDIFICAÇÃO: ---

----- 1) LEGALIZAÇÃO: -----

----- a) Processo nº142/20 (deliberação nº59/2021):- Presente um requerimento de Maria da Luz de Oliveira e Silva, residente na Rua do Gonde, nº187, freguesia de Avanca, deste concelho, através do qual solicita, nos termos previstos no Artº 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com os Artºs 54º e 55º do Capítulo IX do Regulamento Municipal de Administração Urbanística (RMAU), a legalização das obras de construção de habitação, com realização de obras de correção (demolição de habitação e anexos e ampliação de edifício), sitas na referida Rua. Presentes também, as Informações da Técnica Superior, Rosa Maria Oliveira e do Chefe



da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sobre este assunto. Atendendo às Informações atrás referidas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente sobre a regularização das obras de construção e deferir o licenciamento das obras de correção, cuja boa execução é condição para a referida legalização. -----

----- CONCURSO PÚBLICO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA "REABILITAÇÃO DO CAIS DA RIBEIRA DA ALDEIA, NA FREGUESIA DE PARDILHÓ, CONCELHO DE ESTARREJA"-----

- CPUB_EOP_004/2019 (deliberação nº60/2021):- Em seguida, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor da Coligação PSD/ /CDS-PP e dois votos contra dos Vereadores do Partido Socialista (PS), Catarina Rodrigues e Ricardo Fernandes, ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 22/01/2021, através do qual, com base na Informação do Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, efetuada na qualidade de Gestor do Contrato da empreitada acima referida e no parecer favorável da Fiscalização da Obra, aprovou o plano de trabalhos ajustado à execução da obra e respetivos planos associados (equipamentos, mão de obra e

pagamentos), para a empreitada supracitada. -----

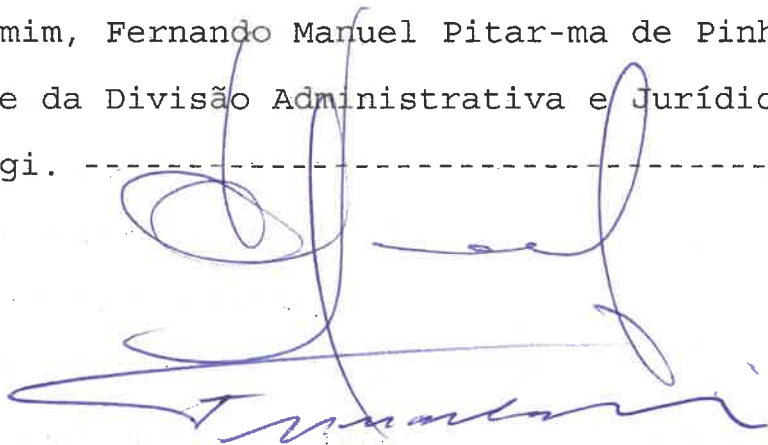
----- PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:--

- Este ponto da ordem de trabalhos não foi tratado, em virtude de não se ter verificado a participação de Munícipes interessados em intervir na presente reunião. -----

----- APROVAÇÃO DA ATA (deliberação nº61/2021):--

- Em seguida e tendo em conta o disposto no nº2 do Artº 57º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente ata. -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião eram onze horas, da qual se lavrou esta ata, que vai ser assinada por quem a presidiu e por mim, Fernando Manuel Pitar-ma de Pinho Vilar, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi. -----





Câmara Municipal de Estarreja

ACORDO DE COLABORAÇÃO EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Coimbra 1996/X/24

A Direcção de Educação do Centro, representada pelo respectivo Director Regional, e a Câmara Municipal de Estarreja, representada pelo seu Presidente, ao abrigo do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro e artigo 12º do Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de Março, celebram entre si o presente Acordo de Colaboração, nos seguintes termos:

1º

Objectivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objectivo a expansão da Educação Pré-Escolar, de acordo com a Portaria nº 17-C/96, de 26 de Janeiro.

2º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

1. Assegurar a colocação de educadores de infância de acordo com o estipulado para o respectivo concelho;
2. Garantir o financiamento do encargo com 1 (um) elemento de pessoal auxiliar com funções de acção educativa colocados no jardim de infância constante do Mapa I da referida Portaria, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1996/97;

Freguesia	Localidade	Nº de Elementos de Pessoal Auxiliar
Pardilhó	Monte de Cima	1



Câmara Municipal de Estarreja

REGIÃO METROPOLITANA DE LISBOA
ESTÁ COPIADO O ORIGINAL
Coimbra 1976/X/24

3. O financiamento será assegurado em cinco prestações sendo as duas primeiras no primeiro período do ano lectivo e as restantes no final do 2º e 3º períodos do mesmo ano lectivo, perante a apresentação da respectiva nota de encargos.

3º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal de Estarreja compete:

1. Manter o pessoal auxiliar de acção educativa colocado ou a colocar, no respectivo jardim de infância de acordo com o financiamento definido no ponto 3 da cláusula anterior.

Lisboa,

Pela Direcção Regional de
Educação do Centro

O Director Regional,

Pela Câmara Municipal de

[Assinatura]

O Presidente da Câmara,

Programa de Expansão e Desenvolvimento
da
Educação Pré - Escolar

DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
Direção de Serviços da Região de Centro
Concelho de Estarreja

Anexo ao Acordo de Cooperação
2020/2021



**EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO DE CENTRO O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P. - CENTRO DISTRITAL DE AVEIRO E A/O CÂMARA MUNICIPAL/ MUNICÍPIO DE ESTARREJA PARA O ANO ESCOLAR DE 2020/2021.

**Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
O Diretor-Geral**

Data ____/____/____

**Pelo Instituto de Segurança
Social, I. P. - Centro Distrital de
Aveiro**

O (A) Diretor (a)

Data ____/____/____

**Pela/o Câmara Municipal/ Município de Estarreja
O (A) Presidente da/o Câmara/Município**

Data ____/____/____



**ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
2020/2021
(N.º 2 – Cláusula II)**

A - Concelho de Estarreja - Rede Pré-Escolar

Código	Jardim_de_Infância	Agrupamento	NSalas	NCrianças
258120	Escola Básica de Cabeças, Estarreja	Escolas de Estarreja	1	6
257801	Escola Básica de Congosta, Estarreja	Escolas de Estarreja	1	15
255737	Escola Básica de Mato, Estarreja	Escolas de Estarreja	2	50
330590	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja	Escolas de Pardilhó, Estarreja	3	55
256043	Escola Básica de Pinheiro, Veiros, Estarreja	Escolas de Estarreja	1	18
342488	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire, Estarreja	Escolas de Estarreja	5	105
297045	Escola Básica Visconde de Salreu, Estarreja	Escolas de Estarreja	5	106
Total:			18	355

ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

B) - Pessoal

Assistentes Operacionais	Mediante Nota de Encargos (a)
--------------------------	-------------------------------

Código	Escola Básica de Cabeças, Estarreja	Freguesia	N.º AO ratio (b)	N.º AO Apoio NEE
258120	Escola Básica de Cabeças, Estarreja	Veiros	1	0
257801	Escola Básica de Congosta, Estarreja	Avanca	1	0
255737	Escola Básica de Mato, Estarreja	Avanca	2	0
330590	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja	Pardilhó	3	0
256043	Escola Básica de Pinheiro, Veiros, Estarreja	Veiros	1	0
342488	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire, Estarreja	Beduído	5	1
297045	Escola Básica Visconde de Salreu, Estarreja	Salreu	5	0
Total parcial:			18	1
Total:				19

(a) Nos estabelecimentos de educação pré-escolar que não tenham assistentes operacionais pertencentes ao Ministério da Educação.



ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

Componente C - Apoio à Família C.1. - Fornecimento de refeições

Com fornecimento de refeições	Comparticipação mensal por criança (Decreto – Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, conjugado com despacho da ação social escolar a publicar anualmente)
--------------------------------------	---

termina aqui

Codigo	Jardim_de_Infância	Freguesia	NCrianças
258120	Escola Básica de Cabeças, Estarreja	Veiros	6
257801	Escola Básica de Congosta, Estarreja	Avanca	15
255737	Escola Básica de Mato, Estarreja	Avanca	50
330590	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja	Pardilhó	55
256043	Escola Básica de Pinheiro, Veiros, Estarreja	Veiros	18
342488	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire, Estarreja	Beduído	105
297045	Escola Básica Visconde de Salreu, Estarreja	Salreu	106
Total:			355

ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

Componente C - Apoio à Família

C.2. - Atividades de Animação e Apoio à Família (entre 15 e 25 crianças por sala)

Com Atividades de Animação e Apoio à Família. entre 15 e 25 crianças.		Comparticipação mensal por criança (fixada em despacho conjunto anual) (a) (b)		
Código	Jardim_de_Infância	Freguesia	NCrianças	NSalas
258120	EB de Cabeças, Estarreja	Veiros	0	0
257801	Escola Básica de Congosta, Estarreja	Avanca	0	0
255737	Escola Básica de Mato, Estarreja	Avanca	22	1
330590	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja	Pardilhó	0	0
256043	Escola Básica de Pinheiro, Veiros, Estarreja	Veiros	0	0
342488	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire, Estarreja	Beduído	51	2
297045	Escola Básica Visconde de Salreu, Estarreja	Salreu	57	2
Total:			130	5

(a) Acrescido de uma compensação complementar

Compensação complementar = custo elegível por sala - (comparticipação por prolongamento de horários por criança em prolongamento de horário)

(b) O prolongamento de horário pode ser atingido juntando-se crianças de várias salas.



ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA

C - Componente de Apoio à Família

C.3. - Atividades de Animação e Apoio à Família (menos de 15 crianças)

Com Atividades de Animação e Apoio à Família. com menos de 15 crianças.		Comparticipação mensal por criança (fixada em despacho conjunto anual)		
Código	Jardim_de_Infância	Freguesia	NCrianças	NSalas
258120	Escola Básica de Cabeças, Estarreja	Veios	0	0
257801	Escola Básica de Congosta, Estarreja	Avanca	1	1
255737	Escola Básica de Mato, Estarreja	Avanca	0	0
330590	Escola Básica de Pardilhó, Estarreja	Pardilhó	14	1
256043	Escola Básica de Pinheiro, Veios, Estarreja	Veios	0	0
342488	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire, Estarreja	Beduído	0	0
297045	Escola Básica Visconde de Salreu, Estarreja	Salreu	0	0
Total:			15	2



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a
Crianças da Educação Pré-escolar / alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico

Considerando que as refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, os municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes.

É celebrado o presente protocolo entre:

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pastor Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, como primeiro outorgante;

e

O Município de Estarreja, com o número de pessoa coletiva n.º 501190082, com sede nos Paços do Concelho - Praça Francisco Barbosa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Estarreja, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Diamantino Manuel Sabina, adiante designado Segundo Outorgante.

Cláusula primeira
(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB), através dos refeitórios das escolas de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário, nas instalações indicadas e nos termos do anexo I, que dele faz parte integrante. Os Agrupamentos de Escolas que constam no referido anexo poderão ser atualizados com a devida fundamentação.



Cláusula segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A DGEstE, através dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, que constam do anexo I (5), compromete-se a:

1. Fornecer refeições equilibradas, sendo cumpridas todas as normas e procedimentos exigidos no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, nomeadamente os estipulados pela circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, de 2 de agosto, da Direção Geral da Educação - "Orientações sobre ementas e refeitórios escolares - 2013/2014".
2. Prestar o serviço de refeições às horas estabelecidas (3) nas instalações determinadas (4) aos alunos e crianças (2) dos estabelecimentos de educação e ensino (1) referidos no anexo I, durante o ano letivo, de acordo com o calendário escolar.
3. Disponibilizar as refeições ao preço unitário estabelecido contratualmente com o fornecedor de refeições confeccionadas, conforme consta no anexo 1.

Cláusula terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Município de Estarreja através da Câmara Municipal, compromete-se a:

1. Subsidiar, o valor das refeições escolares dos alunos dos escalões A e B, bem como, o diferencial entre o preço real das refeições e o valor a pagar pelos alunos, de acordo com o definido no Despacho Anual da Ação Social Escolar, conforme referência no anexo 1.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal do valor a subsidiar, conforme é referido no ponto anterior, respeitante às refeições encomendadas pelos alunos e crianças (2) dos estabelecimentos de educação e ensino, referidos no anexo 1.
Este pagamento é efetuado mediante a apresentação de faturas, a disponibilizar na aplicação REVVASE, pela DGEstE, através de transferência bancária para o NIB - PT50 0781 0112 00000007808 24.
Excecionalmente no ano letivo de 2016/2017 o pagamento é efetuado através de transferência bancária para as Unidades Orgânicas.
3. Responsabilizar-se pelo pagamento das dívidas, por parte das famílias, às Unidades Orgânicas, que não tenham sido saldadas até ao final do ano letivo, sendo este pagamento feito, diretamente, à respetiva Unidade Orgânica, que por sua vez, deverá informar a Câmara Municipal, até ao dia 10 do mês seguinte, da lista de devedores.
4. Disponibilizar, se necessário, a listagem nominativa dos alunos beneficiários da ação social escolar por estabelecimento de ensino aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas para possibilitar o registo das refeições encomendadas e consumidas na aplicação REVVASE.



Cláusula quarta
(Situações Omissas)

As situações omissas serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

Cláusula quinta
(Vigência)

1. O presente protocolo tem efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, sendo renovado automaticamente para os anos letivos seguintes.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, justificadamente e por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. Em face de circunstâncias supervenientes, designadamente por motivos de variação significativa do número de utentes e de atividades desenvolvidas, por alterações legislativas ou decorrentes do contrato de fornecimento estabelecido com a empresa prestadora do serviço de refeições, em função de outras comparticipações financeiras (públicas ou privadas) destinadas a prosseguir os objetivos propostos, a vigência do protocolo poderá depender de revisão dos termos acordados entre os outorgantes.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, extraíndo-se cópias para conhecimento dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas constantes do anexo I.

Aos 2 de agosto de 2017.

Pelo Primeiro Outorgante,
A Diretora-Geral dos Estabelecimentos
Escolares,

Maria Manuela Pastor Faria

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Câmara
Municipal de Estarreja,

Damantino Manuel Sabina

DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E MUNICÍPIO DE ESTARREJA

**Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a
Crianças da Educação Pré-escolar / alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico**

Aditamento

Considerando que as refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, os municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos em termos que protejam os direitos e deveres de cada uma das partes;

Considerando que, no âmbito do Concurso Público Nº 1/DGESTE/ASE/2017 em vigor desde 1 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2020, se verificou uma atualização do preço contratualizado com o fornecedor, estabelece-se o Aditamento seguinte:

Entre:

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEste), com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, como primeiro outorgante;

e

O Município de Estarreja, com o número de pessoa coletiva n.º 501190082, com sede nos Paços do Concelho - Praça Francisco Barbosa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Estarreja, aqui representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Diamantino Manuel Sabina, adiante designado Segundo Outorgante;

Cláusula única

É celebrado o presente aditamento, ao protocolo celebrado no ano letivo 2016/2017, que tem por objeto a garantia do fornecimento de refeições a crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (1.º CEB), através dos refeitórios das escolas de 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino

secundário, nas instalações indicadas, assim como a atualização do preço contratualizado com o fornecedor do serviço que traduz o valor a pagar pela autarquia à DGEstE, constante no anexo I.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, extraíndo-se cópias para conhecimento dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas constantes do anexo I.

Aos 04 de fevereiro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Diretor-Geral dos Estabelecimentos
Escolares,



João Miguel dos Santos Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Câmara
Municipal de Estarreja,

Diamantino Manuel Sabina



Anexo I

Ano Letivo 2020/2021

Preço Contratualizado com o fornecedor (unitário), para 2020/2021: 1,86 € (mais IVA à taxa legal).

Valor a pagar pelo aluno (nos termos do Despacho anual da ASE)

Escala A: 0 €

Escala B: 0,73 €

Sem escala: 1,46 €

Escolas/JIs	Nº alunos Abrangidos	Horário da refeição	Local (fornecimento das refeições)	Refeitório que fornece e Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada	Obs.
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Escola Básica de Pardilhó	168	12h/14h	Escola Básica de Pardilhó	Agrupamento de Escolas de Pardilhó	
Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire	241	12h/14h	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire – Agrupamento de Escolas de Estarreja	
Jardim de Infância de Pardilhó	55	12h/14h	Escola Básica de Pardilhó	Agrupamento de Escolas de Pardilhó	
Jardim de Infância da Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire	105	12h/14h	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire	Escola Básica Padre Donaciano Abreu Freire – Agrupamento de Escolas de Estarreja	



[PROJETO] REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Regulamento n.º XX/2021

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal a XX/XX/2021

Aprovado em Assembleia Municipal a XX/XX/2021

Publicado em DR, n.º XX, Série II, Edital n.º XX/XXXX, de
XX/XX/XXXX



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
Disposições gerais	5
Artigo 1.º Lei Habilitante.....	5
Artigo 2.º Âmbito.....	5
Artigo 3.º Objeto	5
Artigo 4.º Conceitos.....	6
Artigo 5.º Tipologia do Apoio.....	7
Artigo 6.º Limites do Apoio.....	7
Artigo 7.º Dotação Orçamental Anual	8
CAPÍTULO II	8
Condições de Acesso.....	8
Artigo 8.º Instrução de candidatura	8
Artigo 9.º Cálculo do rendimento mensal <i>per capita</i>	10
CAPÍTULO III	10
Condições de Elegibilidade da Candidatura	10
Artigo 10.º Organização e análise das candidaturas	10
Artigo 11.º Exclusões	11
Artigo 12.º Decisão	11
Artigo 13.º Audição dos candidatos e reclamações	11
Artigo 14.º Direitos dos beneficiários	12
Artigo 15.º Deveres dos beneficiários	12
Artigo 16.º Formas de pagamento do apoio	12
CAPÍTULO IV	13
Disposições Finais	13
Artigo 17.º Cessação do apoio	13
Artigo 18.º Interpretação e omissão	13
Artigo 19.º Revisão do Regulamento	13



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Nota justificativa

Numa ótica de proximidade à população local na satisfação de necessidades colectivas, é conferido, à Administração Local, o exercício de poder regulamentar próprio, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, desenvolvido, por lei, através das disposições que constam actualmente dos artigos 97.º e seguintes, e 135.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pela Lei n.º72/2020 de 16 de novembro.

Assim, o Município de Estarreja tem vindo a delinear, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, a implementação de medidas de apoio social às pessoas em situação de pobreza ou risco de exclusão social, nas suas múltiplas vertentes, proporcionado às pessoas singulares ou famílias, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena. Para tal, revela-se fundamental estar atento às novas necessidades e exigências, procurando respostas para as novas realidades, no sentido da progressiva inserção social e de uma efetiva melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas, diminuindo as assimetrias sociais e económicas que perduram.

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia provocada pelo Vírus SARS COV-2, que tem introduzido profundas alterações e impactos na nossa sociedade, ao nível social e económico, e que se prevê que ainda se prolonguem no tempo, com aumento do impacto em termos socioeconómicos. Antevemos a maior crise económica que temos memória, cujos reais impactos julgamos ainda não estarem totalmente à vista. O aumento do desemprego, originado pela debilidade, ou mesmo encerramento, de algumas empresas, começará a ter impacto real ao longo do ano de 2021, colocando muitas famílias em situação de fragilidade e vulnerabilidade social. Esta realidade determina, necessariamente, as opções municipais que, como sempre, têm como o centro das nossas preocupações e das políticas sociais as Pessoas e as Famílias, nas suas diversas dimensões, mantendo-se como grande desafio proporcionar uma melhor qualidade de vida, ancorada num crescimento inclusivo, inteligente e sustentável.

Acompanharemos a evolução da situação epidemiológica e o seu impacto nas franjas mais vulneráveis e nas famílias que, resultante dos efeitos da pandemia se deparam com dificuldades económicas e sociais, criando o presente regulamento municipal que sustentará a implementação de um Fundo de Emergência Social, com vista a dar resposta às novas formas de pobreza e vulnerabilidade social, sem enquadramento noutras respostas sociais, numa perspetiva subsidiária e em estreita articulação com todas as instituições da Rede Social.



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Desta forma, e através do trabalho de proximidade que é desenvolvido ao nível do Município e da Rede Social e das entidades de intervenção de primeira linha, o presente regulamento, que tem como principais objetivos:

- a) melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social;
- b) gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo município;
- c) dinamizar a cooperação institucional.
- d) Definir regras e critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação económico-social de Emergência;

As disposições gerais previstas neste projeto de regulamento são constituídas por regras, direitos e deveres, bem como, informações de carácter geral, que se aplicam aos benefícios a conceder às famílias e indivíduos em situação de emergência social. Deste modo, o município que pretenda requerer os benefícios sociais deverá ter em conta tais normas e informações, para instrução e orientação do seu requerimento.

O projeto Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos em Situação de Emergência Social será sujeito a audiência dos interessados e a consulta pública, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro, para que eventuais sugestões e contributos sejam objeto de devida apreciação e ponderação e, quando viável e adequado, de acolhimento.



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º | Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão mais recente Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro).

Artigo 2.º | Âmbito

O presente regulamento define as regras de atribuição de um apoio financeiro excecional e temporário, dirigido a pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar, residentes no município de Estarreja há pelo menos um ano e em situação de emergência social. Trata-se de um apoio pecuniário, atribuído apenas em situações sem enquadramento noutras tipologias de apoios já existentes, sempre numa perspetiva subsidiária e em estreita articulação com todas as instituições da Rede Social.

Artigo 3.º | Objeto

1. O apoio social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias em situação de emergência social, através de um apoio económico.
2. Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, nomeadamente, os Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social/Segurança Social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz, numa ação concertada e em rede.
3. Os apoios constantes no presente regulamento devem funcionar como um instrumento de suporte pontual às dificuldades dos beneficiários do apoio, capacitando-os de forma a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia, sem fomentar a dependência.
4. Estes apoios não são destinados a colmatar as dificuldades mensais dos beneficiários, de forma sistemática, mas sim a fazer face a situações excecionais e pontuais de carência e emergência social.



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Artigo 4.º | Conceitos

1. Para efeitos de atribuição do apoio previsto no presente regulamento entende-se por:

- a) **Agregado familiar (AF)** - uma ou mais pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa/alimentação e habitação;
- b) **Despesas dedutíveis** - valor resultante da soma das despesas mensais relativas a: renda de habitação permanente ou amortização de empréstimo para habitação própria e permanente, saúde - doença devidamente comprovada (obrigatório apresentar declaração médica), educação/prestações em equipamentos sociais (obrigatório apresentar recibo da creche e/ou infantário e/ou serviço de apoio domiciliário e/ou centro de dia e/ou estrutura residencial para idosos), pensões de alimentos e despesas relativas a consumo de água, luz e gás (obtidos a partir da média mensal dos últimos três meses);
- c) **Emergência social** - necessidade de intervir de imediato e dar resposta a uma situação imprevista, estimada como ameaçante e que coloca as condições de vida das pessoas e/ou famílias em risco;
- d) **Pessoa dependente** - pessoa que é incapaz de existir satisfatoriamente sem a ajuda de outrem com necessidade de apoio para a realização das atividades da vida diária;
- e) **Pessoa portadora de deficiência** - pessoa com uma perda ou anomalia de uma estrutura ou de uma função do corpo, com Atestado Multiusos igual ou superior de 60%;
- f) **Rendimento anual ilíquido** - valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelos elementos do agregado familiar, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos. A determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:
 - Trabalho dependente;
 - Trabalho independente;
 - Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões;
 - Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, maternidade e Rendimento Social de Inserção);
 - Bolsas de estudo e formação;
 - Outras atividades não declaradas e não oficializadas;
- g) **Rendimento mensal *per capita*** - montante mensal disponível por elemento do agregado familiar que resulta da aplicação da fórmula prevista no artigo nº9 do presente regulamento;



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

- h) **Situação de carência económica** – situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, com um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 70% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data do requerimento;
- i) **Indivíduo maior de idade** – pessoa que ao perfazer dezoito anos de idade, adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens (Código Civil – Artigo 130.º);
- j) **Indivíduo menor de idade** – é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade (Código Civil – Artigo 122.º).

Artigo 5.º | Tipologia do Apoio

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira e encontram-se divididos nas seguintes tipologias:
 - a) Pagamento de faturas de água, eletricidade, gás;
 - b) Comparticipação financeira pontual (total ou parcial) de valores referentes a renda habitacional, caso não seja beneficiário de outros programas de apoio ao arrendamento habitacional;
 - c) Bens essenciais de primeira necessidade, ou seja, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
 - d) Comparticipação financeira (total ou parcial) para aquisição de óculos graduados, mediante prescrição médica;
 - e) Aquisição de medicamentos, fraldas e produtos de higiene e tratamento que não sejam contemplados no *Programa Abem: Rede Solidária do Medicamento* ou no *Programa Cartão Sénior Municipal*;
 - f) Pagamento de alojamento em situações de emergência social (máximo 3 noites);
 - g) Comparticipação de serviços de saúde, com carácter de urgência, nos casos em que o SNS não dê resposta imediata e atempada.

Artigo 6.º | Limites do Apoio

1. O apoio a conceder possui carácter excecional e temporário, sendo elegíveis as despesas realizadas até 31 de dezembro do ano em curso e enquadradas no âmbito do presente regulamento.
2. Este apoio tem como limites os seguintes valores:



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

	Valor máximo anual a apoiar
Por cada indivíduo maior (100%)	Até 175,00€
Por cada indivíduo menor (50%)	Até 87,50€

3. Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento poderão ser usufruídos em anos consecutivos, desde que a situação de emergência social o justifique, seja tecnicamente fundamentada, e para fins distintos;

Artigo 7.º | Dotação Orçamental Anual

A comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal está condicionada à dotação orçamental inscrita em documentos previsionais para cada ano económico, podendo ser revisto, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações sociais.

CAPÍTULO II

Artigo 8.º | Condições de Acesso

São condições gerais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento:

- Residir no concelho de Estarreja há, pelo menos, 12 meses;
- Terem idade igual ou superior a 18 anos;
- Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
- Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns).

Artigo 9.º | Instrução de candidatura

- São condições cumulativas de acesso à atribuição do referido apoio:
 - Preenchimento de formulário, fornecido pela autarquia, na Subunidade de Atendimento ao Múncipe;
 - Documento(s) comprovativo(s) do(s) Rendimento(s):
 - Rendimentos do trabalho dependente e independente (IRS/IRC);



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

- Rendimentos de capitais e prediais;
 - Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - Prestações sociais;
 - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
- c) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, nas situações de desemprego. Na eventualidade de não ser portador da respetiva declaração, apresentar declaração de honra, em como encontra-se na situação de desempregado. A apresentação do documento emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional é obrigatório, pelo que no período de 30 dias úteis após apresentar a candidatura, deverá entregar o respetivo comprovativo;
- d) Documento que ateste a composição do agregado familiar, a residência e o tempo de permanência no concelho há pelo menos um ano, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência;
- e) Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, ou declaração do requerente, na qual declara a sua situação sob compromisso de honra;
- f) Para dedução dos encargos mensais é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
- Comprovativo da prestação bancária/recibo da renda mensal da habitação permanente;
 - Documento de regulação das responsabilidades parentais que mencione o valor da pensão de alimentos a pagar;
 - Os três últimos recibos referentes aos consumos de água, luz e gás;
 - Faturas/Recibos da farmácia, mediante apresentação de declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência e/ou necessidade de medicação específica;
 - Fatura/Recibo comprovativo de pagamento de equipamento social (ex: creche, infantário, serviço de apoio domiciliário (SAD), centro de dia (CD), estrutura residencial para idosos (ERPI), outros);
 - Outras despesas, nomeadamente despesas provenientes de decisões judiciais, devidamente fundamentadas com documentos do tribunal e/ou solicitadores, a avaliar;
- g) Apresentar comprovativo de conta bancária (NIB/IBAN) associado ao requeute da candidatura.



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Artigo 10º | Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1. O rendimento mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Calculado da seguinte forma:

$$RM = (R-D)/12 / N$$

Sendo que:

RM – Rendimento Mensal

R= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar [alínea e) do artigo 4.º]

D = Despesas dedutíveis [alínea b) do artigo 4.º]

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

2. Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura.
3. Nos casos de famílias monoparentais, unipessoais e/ou com elementos com deficiência ou com incapacidade superior a 60%, mediante apresentação do atestado de multiusos, apenas é contabilizado 80% do rendimento anual ilíquido do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Condições de Elegibilidade da Candidatura

Artigo 11º | Organização e análise das candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social (DEDS), em que:
 - a) A DEDS fará uma análise preliminar aos processos e à documentação que os instrui, notificando os candidatos, nos termos do Artigo 8.º do presente Regulamento, caso se verifique a existência de documentos em falta ou necessidade de esclarecimentos acerca dos elementos apresentados.
 - b) Sempre que se considerar necessário, poderá ser solicitada a apresentação de meios de prova da veracidade das informações declaradas pelos candidatos ou da situação socioeconómico do agregado familiar.



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

- c) A DEDS poderá requerer ou diligenciar no sentido da apresentação de qualquer meio idóneo da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos ou da sua real situação económica e familiar.
- d) Sempre que se considerar necessário, poderá ser efetuado um estudo socioeconómico do agregado familiar, recorrendo eventualmente a entrevista e/ou visita domiciliária, com vista à emissão de parecer social.

Artigo 12º | Exclusões

- 1. As candidaturas que não reúnam as condições definidas no artigo 8.º serão excluídas, se no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data de emissão da comunicação ao candidato, este não proceder à devida regularização.
- 2. A falta de comparência e colaboração dos candidatos, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos necessários ao esclarecimento ou instrução da candidatura, determina o imediato arquivamento e constitui motivo de exclusão, salvo se devidamente justificada.
- 3. Consideram-se causas justificativas da falta de comparência situações de doença, de exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção, cumprimento de obrigações legais, entre outras, desde que devidamente comprovadas.
- 4. As candidaturas entregues em que a situação de carência económica, não seja a referida no artigo 4º alínea h) serão excluídas.

Artigo 13º | Decisão

- 1. A aprovação das candidaturas e da concessão do respetivo apoio é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito, de acordo com informação técnica e social elaborada pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social.
- 2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado que o não permita, a Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, deverá apresentar informação técnica e social das candidaturas recebidas, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, para despacho superior.
- 3. A deliberação será comunicada ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal, devendo as situações indeferidas ser devidamente fundamentadas e as situações deferidas, conter a indicação do apoio a conceder e a forma de pagamento do apoio previsto no n.º 3 do artigo 16.º.

Artigo 14º | Audição dos candidatos e reclamações



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

1. Os candidatos poderão reclamar da decisão da Câmara Municipal de acordo com o previsto no presente regulamento e no Código do Procedimento Administrativo.
2. A reclamação referida no número anterior deverá ser dirigida, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. A reclamação será apreciada e devidamente fundamentada pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, cabendo a decisão de deferimento ou indeferimento à Câmara Municipal.

Artigo 15.º | Direitos dos beneficiários

1. Receber o apoio atribuído.
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura.
3. Desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 16.º | Deveres dos beneficiários

1. Os beneficiários ficam obrigados a:
 - a) Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou da composição do agregado familiar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;
 - b) Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique.
2. Os candidatos do apoio a que se reporta este regulamento devem usar de boa-fé em todas as declarações prestadas.

Artigo 17.º | Formas de pagamento do apoio

O pagamento do apoio só será devido a partir da data da deliberação da Câmara Municipal.

1. O beneficiário para aceder ao apoio concedido deverá apresentar o comprovativo da despesa referente ao apoio solicitado, de acordo com a tipologia do apoio, conforme artigo 5.º, relativo ao mês corrente ou no mês seguinte, na Subunidade de Atendimento ao Múncipe.
2. A Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, facultará à Divisão Económica e Financeira da Câmara Municipal, a identificação dos beneficiários do apoio, acompanhado de cópia do respetivo recibo.
3. O pagamento do apoio é processado pela Divisão Económica e Financeira através da modalidade de transferência bancária (mediante cedência de Número de Identificação Bancária pelo candidato), ou por cheque (entregue no Serviço de Tesouraria).



PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º | Cessação, devolução do apoio

1. O direito ao apoio poderá ser cessado quando:
 - a) Não seja apresentada na Subunidade de Atendimento ao Município da Câmara Municipal o comprovativo do pagamento da referida fatura/recibo, de acordo com o apoio solicitado;
 - b) Exista alteração de residência permanente, para fora do concelho;
 - c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;
 - d) A atribuição deste apoio será cancelada, com a inerente devolução do subsídio, sempre que existam indícios seguros de que o beneficiário dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º | Interpretação e omissão

Quaisquer omissões, dúvidas ou dificuldades de interpretação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social.

Artigo 20.º | Revisão do Regulamento

Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.

